



*A Trombeta escutai dos Luzitanos;
E se rouca tocar... tremei Tyrannos.*

O TROMBETEIRO.

A TROMBETA LUZITANA.

O Perfumador N.º 18, debaixo do Artigo = Lisboa = transcreveo huma curiosa correspondencia entre huma tal Sociedade, chamada = Minerva = e o Ministro da Justiça a quem os Srs. Socios ou Sucios al-cunhão = integerrimo = sobre o perdão que S. M. concedeo a *Jozé Anastacio Falcão*, a rogo da mesma Sociedade. He com tudo mui notavel que em toda aquella correspondencia numerada senão diga qual era o crime, e se chamo innocente ao perdoado!

Este *Jozé Anastacio Falcão*, he aquelle mesmo de quem nós dissemos ainda ha pouco tempo, que fora mandado soltar da cadeia da Corte, em vespóra de Natal, á ordem do Ministro da Justiça; e para que se não diga que nós tracamos de falso, apresentamos agora a nossos Leitores o Artigo abaixo, para que saibão com exactidão como foi aquella soltura, e qual o crime do chamado *innocente*. Não he nossa intenção, longe de nós o criticar a soltura, e perdão do R., antes bem pelo contrario, o estimamos, por isso que he hum acto de beneficencia, que sempre nos regosijará, por maior que seja o criminoso; pois que quem perdoa, imita a Divindade. Mas he para nos servir como de justificação ao que já avançamos sobre tal objecto, a fim de que nossos inimigos, nunca tenham lugar de dizer, que a *Trombeta* toca de falso.

(Communicado.)

A Soltura por trapolina.

Joze Anastacio Falcão foi, no tempo em que as Leis se respeitavão, prezo e condemnado a degredo pelo crime de falsidade com achada de varios bilhetes da Loteria da Misericordia falsos em todo o seu contheudo. Partio para o degredo: fugido deste; e no Rio de Janeiro obteve Decreto de Perdão. Veio para Lisboa, mas por vehementes indicios foi segunda vez prezo como falsificador do dito Decreto, e fugido do degredo. Era isto mais do que huma reincendencia; e nestes termos foi que elle por intervenção de hum já sabido patronato alcançou a Graça da Confirmação daquelle Decreto do Rio de Janeiro. Ou este tivesse sido falso, ou verdadeiro, era todavia a sua confirmação huma ultima Graça que devia ser regulada conforme a Constituição; porém he sem duvida que este prezo na vespóra do dia de Natal proximo passado alcançou a sua constitucional soltura por trapolina do Ministro da Justiça. Digo soltura constitucional, não por ser conforme ás Leis e Constituição, mas por ser expedida por huma Secretaria de criação constitucional; e digo por trapolina, porque o Ministro, desprezando as formu-

las, e caminhos legais, e de pratica, seguiu antes hum novo methodo mais breve e prompto, que não necessitou pagarem-se primeiro os novos direitos da Graça, juntar-se Provisão aos autos da culpa, e ser aquelle perdão em Juizo competente julgado por conforme. Ora tudo isto ficou atraz por trapolina, pois que o agraciado era afilhado de huma senhora D. Minerva, como todos já sabem. Oh bemaventurado Patronato! A lei será igual para todos, quando todos forem iguaes para a Lei; quero dizer, quando todos forem afilhados de tão boa Madrinha será para todos igual a lei, porque então o patronato sóbe a ser lei.

Mas Carvalho Ministro como se portou neste negocio? Faria alguma injustiça, quebrantaria alguma lei patria, fulminaria alguma infracção contra a Constituição? Opinaei-vos, os que ouvi, os sons da Trombeta; mas primeiro lede a Constituição no artigo 123. §. 11, e ahí vereis, que o Rei só pôde = *perdoar, ou minorar as penas aos delinquentes na conformidade das Leis.* = Vede depois a Lei na Ordenação do Reino, quando trata das penas dos crimes de falsidade em o L. 5. Tit. 52. §. 2, e achareis que diz no fim = *E nestes casos, posto que de nós hajão perdão, não lhe será guardado, porque o havemos por subrepticio* = Eis-aqui a razão porque hum tal perdão senão julgou por conforme antes da soltura, aliás talvez ficasse sem effeito. Muito sabe o Ministro! Bem dizão os nossos velhos; quem estudou, estudou; quem não estudou, estudasse. Pergunta-se. A confirmação do sobredito perdão está na conformidade da respectiva Ordenação apontada? Não o estando, deixará de ter havido infracção da Constituição, que só permite o perdão naquella conformidade? Por esta infracção deverá ficar impune o Ministro? Respondei, e a vossa opinião sirva de demonstração de facto ao Censor, já que requer factos. Valeo a trapolina, e com esta arte tudo irá huma maravilha.

—ano 3 de maio

—1840

—mixto

Ha dias que vimos annunciada á venda a = Allegação de Facto e de Direito, em deffeza do ex-Corregedor de Beja, feita pelo illustre Advogado, *Barboza Araujo*. Levado de huma natural curiosidade dependemos os nossos tantos réis para entrarmos no alcance daquelle desastrozo aconte-

cimento que tanto magoou todas as almas sensiveis, e combinar-mos a accusação com a condemnação, que segundo se afirma, recahiu no mencionado ex-Corregedor, como assassino de sua esposa.

Abrindo pois a = Allegação = indagamos com avidéz os pontos cardeaes da = Prova =, isto he, a refutação delles, para confrontar-mos o delicto com a pena, que se diz ser de degredo perpetuo. Esperava-mos ver ali o illustre Author esforçado em destruir factos, (1) desmentindo-os e provando a sua não existencia; pois he nesses cazos que o valente atleta juridico desenvolve toda a sua força dialectica, e nos dá a conhecer o seu talento. Mas qual foi nossa admiração, quando o achamos empregado somente em combater *indícios*! Sim, *indícios*, porque o Auctor não nos dá idéa alguma de que houvesse huma prova admisible, dizendo mesmo que huma só testemunha não existe que deponha haver presenciado o atroz crime! Não ha nesses mesmos *indícios* huma combinação de circumstancias, entre si tão dependentes, que nos levem voluntariamente á existencia do facto. Quando não ha huma prova real que o justifique, nem essa reunião de circumstancias dependentes existe, ou he bastante para nos apresentar o delinquente como tal, não podemos sem remorso impôr-lhe pena de natureza alguma, por isso que he buscada n'uma hypothesi. O crime, existe ou não existe: a prova demonstra-o: a falta della nega-o. Aquella para ter o character de evidente requer a confirmação de hum certo numero de testemunhas, que digão conformes = *nós vimos* = ou a voluntaria confissão do accusado (2) Porém ali não ha nada disso: he hum homem que aparece n'uma praça publica com sua esposa apunhalada, clamando elle mesmo por soccorro para a salvar das mãos dos assassios, que se evadirão; e não ha, (segundo nos afirma o illustre Advogado na deffeza) huma testemunha que deponha haver presenciado o facto. Aqui existem pe-

(1) Assim nos expressamos, pelas muitas historias que tinhamos ouvido contar, em que se apontávão como *factos* horrores, de que o coração estremece!

(2) Dous homens, que mesmo não se amavão, estavam sós n'uma prizão; hum delles appareceu morto, com o punhal cravado no peito: o vivo diz que elle se matara a si proprio. Aqui não ha prova. Juizes, como julgareis?

la falta de testemunhas prezenciaes, *in re, loco, et tempore*, duas possibilidades; huma de ter sido assassinada pelos *ladrões*, e outra de o ter sido por seu marido. Para confirmar a primeira não ha prova; para conceder a segunda, ha apenas indicios. Com que liberdade de consciencia se poderá pois condemnar pela segunda?!

Este objecto acha-se na defeza tão doutamente esclarecido pelo seu Author, que nós não deveriamos dar huma só penada sobre elle; e por isso abstendo-nos de entrar em materia tão illucidada, só notaremos o seguinte: o accusado pertence á ordem da Magistratura: os seus Juizes são Magistrados: contra esta distincta classe não se tem poupado ataque, nem vituperio. Era preciso proferir huma Sentença; absolver, era alimentar a raiva, e os sarcasmos dos desenfreados! Condemnar, era sacrificar a Justiça! Dura alternativa! penoso dever de Juizes, que vacilão por qualquer de seus Julgados!!!

(O Redactor.)

O Cóxo do Loreto.

Os escriptos ministeriaes são sempre de huma natureza tal, que o Publico nunca os recebe senão com tédio, e aborrecimento. Para serem lidos, são necessarios sacrificios pecuniarios da parte de seus auctores, que os distribuem de graça, e os impingem a torto e direito, vendo que ninguem os compra. Buonaparte levou este expediente até hum ponto muito subido; tratou de comprar por toda a parte os escriptores que lhe erão oppostos; e na mesma Inglaterra houverão dous assás infames que se lhe venderão. Porém, a sua favorita era assalariar homens que escrevessem a seu favor. O *Moniteur*, que era o seu Apologista, extraia por venda até tres mil exemplares; mas elle fazia circular mais de 25% gratuitamente. O *Argus*, fazia-lhe tanta despeza, que se vio obrigado a abandona-lo; em fim gastava dinheiro, mas não convencia, nem agradava.

Eis aqui precisamente o estado do nosso Ministerio. Vendo-se sem credito, e desamparado de todos os Escriptores, tratou de allugar quem advogasse a sua má cauza, e appareceu com hum *Censor*, tão *insensato*, que logo á nascença levou huma solemne pateada, que ainda atégora

não afrouxou. Os livreiros começaram a queixar-se de que o tal papel lhes entulhava as lojas, e se bião dispondo a vendelo a pezo, para *aquillo* que nós sabemos... O Ministerio zangou, e por hum golpe atrevido, á maneira de hum general, fez sabir a campo, em auxilio do condemnado *Censor* hum = *Reforço* = de parvoices, que desafiando a gargalhada universal, cahio logo na lama, e nunca mais levantou; em fim, hum supplemento veio substitui-lo, o qual ainda dura para nosso divertimento, e descredito da literatura Portugueza.

O Povo não compra estes miserimos papeis, e era necessario dar-lhe extracção: deem-se pois de graça, disserão seus auctores; e cada hum pela sua Repartição principiou a mandar pelo correio, ex-officio, a todas as Auctoridades o novento embrulho, para que por elle regulassem o seu thermometro politico. Vendo porém, que em Lisboa ninguem o lia mesmo de graça, ajustarão hum miseravel *Cóxo*, que pedia esmola junto ás escadas de Igreja do Loreto, para o ler ali em voz alta ao Povo, recommendando-lhe mui particularmente, que sempre no fim da leitura lhe fizesse as suas judiciosas observações, isto he, *hum azenha adequada ás circumstancias*. O pobre *Cóxo* de muito bom grado aceitou o cargo de *Arauto* do *Censor*, e logo entrou em funcção.

Assentado pois o nosso *Coxo* nas escadas do Loreto com o *Censor* na mão, principiava por chamar a attenção publica da maneira seguinte: " Quem quer ouvir " o grande *Censor*, periodico famoso, o " bra fina! quem quer, quem quer que eu " já principio?!! " Com effeito os aguadeiros, que estavam esperando pela *vez*, forão-se chegando, e fazendo roda ao pré-gador, metião mão aos noventos sacos, donde tirando a côdea, hião dando aos dentes o seu uzo natural, para não perderem o tempo. O bom *Coxo* começava a ler, e á proporção que lia entrando pelos paragrafos notados com huma cruzinha, alteava a voz, dava estrondosos berros, que fazião estremecer os pacificos Galegos, e fazia huma pausa para restabelecer a garganta com hum bom quartilho, em cima das motrêcos de côdea, que a piedade dos caridosos ouvintes lhe ia lançando no ce-bento chapeo.

Conta-se que no dia 7 do corrente fizera o pré-gador *Cóxo* huma altisona leitura, que se ouvia por todo o largo do Lo-

reto; concludindo com hum digno elogio ao auctor, o *illustre orador* se explicou, cheio de enthusiasmo, por estes termos: *Ora isto, meus senhores, he que he papel! A isto he que se chama obra de papa-fina! Isto he que são verdades!* Assegurão-nos que esta leitura ainda dura, e que o *illustre Côxo* vai de dia em dia fazendo progressos na Oratoria, dando as maiores esperanças de vir a ser com brevidade hum atilado *preopinante*. Tal he o miseravel recurso do Ministerio, e do seu = *Censor*.

~~~~~

B R A Z I L.

Rio de Janeiro 30 de Novembro.

Decretos.

Sendo constante que alguns Capitalistas da Cidade da Bahia teem concorrido com avultadas sommas para a man-tença, e conservação naquella Capital das tropas Portuguezas, commandadas pelo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, talvez illudidos pela falsa promessa, de que taes emprestimos são conceituados, Divida Nacional, e como taes devem ser pagos pelo thesouro da Provincia; e outro sim, que os Negociantes estrangeiros alliciados, já pela diminuição nos direitos, a que são sujeitos os seus generos, e mercadorias, já pela lisongeira esperança de maiores lucros, já mesmo pela liberdade de os poderem reembarcar, depois de assim despachados para outros portos deste Imperio, aonde entrão livres de direitos, tem affluído para aquelle porto, com extraordinaria quantidade dos ditos generos e mercadorias, o que tambem tem cooperado para retardar a época da evacuação, e embarque das referidas tropas; e sendo hum dos meus mais sagrados deveres, o lançar mão de todos os meios que estiverem ao meu alcance para salvar quanto antes aquella rica, e bella Provincia dos horrores, e devastações praticadas pelos novos *Vandalos Portuguezes* (1): Hei por bem mandar, que todos os generos, e mercadorias estrangeiras, despachadas na Alfandega da Bahia, e reembarcadas

(1) Aquelles, a quem servir a carapuça que lho agradeção, da forma que costumão.

em outros portos deste Imperio, tornem a pagar nas suas respectivas Alfandegas os direitos nellas estabellecidos, em quanto se conservarem tropas Portuguezas naquella Capital: Que a divida contrahida pelo dito Madeira não seja paga pelas rendas publicas da Provincia; e que taes Capitalistas, no caso de reincidencia sejam reputados rebeldes á Causa do Brazil, e minha, e como taes punidos com aquellas penas que a Lei decreta para semelhantes criminosos. Os meus Ministros de Estado, e do meu Conselho, a quem o conhecimento e cumprimento deste pertencer, assim o tenham entendido, e fação executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1822. — Com a rubrica de S. M. I. — Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Cumpra-se, e Registe-se. Rio de Janeiro 18 de Novembro de 1822. — Ribeiro de Andrada.

~~~~~

Tomando em madura consideração o solemne acto, pelo qual o heroico e brioso Povo deste Vasto e Rico Imperio proclamou a sua independencia, e deixou de ser parte integrante da Nação Portugueza: refletindo outro sim, que pela separação dos dous Estados deve necessariamente caducar o direito que tinha todo o Cidadão Portuguez á posse e gozo daquelles Officios, Graças, e Mercês que lhe havião sido conferidos, e pagos pelos rendimentos do Brazil, em quanto unido a Portugal; sabendo, além disto, que ainda antes desta separação, o Congresso, ou Governo de Lisboa abusiva, e escandalosamente havia dado a Portuguezes officios pertencentes a habitantes do Brazil, só pelo simples facto de não terem até então hido rizidir em Portugal, e por tão arbitrario procedimento se havia constituido primeiro quebrantador de hum direito, naquelle tempo incontestavel: Hei por bem que todas e quaesquer Graças ou Mercês, Officios de Justiça ou Fazenda, concedidas ou pertencentes a pessoas rezidentes em Portugal, fiquem de nenhum effeito desde a publicação deste Decreto, e tornem a entrar na massa geral das rendas do Imperio, para delles se dispôr como melhor convier aos interesses do mesmo. Os Meus Ministros de Estado, e do meu Conselho,

a quem o conhecimento, e cumprimento deste pertencer, assim o tenham entendido, e fação executar com os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Novembro de mil oito centos e dous. = Com a Rubrica de S. M. I. = Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Cumpra-se, e Registe-se. Rio de Janeiro treze de Novembro de 1822. = Ribeiro de Andrada.

~~~~~  
*Idem Idem*

*Extracto de hum Officio do General Labatut de 9 do corrente, datado do Quartel General do Engenho Novo, dirigido ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Guerra.*

Resta informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o *Madeira* cumpro com a promessa de atacar-nos; o que teve lugar no dia 8 do corrente, accommettendo com grandes forças todos os pontos, com particularidade o do *Cabrito*, que ellas tomarão; mas os nossos se tornarão a apossar delle. Foi muito li-songeiro espetaculo de ver, e ouvir no ponto de *Pirajá* as bravas tropas do Rio de Janeiro, e Pernambuco, aclamarem á proporção que se batião corajosamente com os *Lusitanos*, o nosso Augusto Imperador Constitucional; o que de tal sorte atterrou os *Lusitanos*, que vergonhosamente retirárão suas columnas. Tivemos alguns mortos e feridos, mas o campo ficou juncado de *Lusitanos*, que perderão alguns Officiaes, como me informárão os prisioneiros.

(*Gazeta do Rio*)

~~~~~  
Proclamação ao Exercito do Brazil.

Soldados! Huma nova Expedição de soldados *Lusitanos* acaba de chegar á Provincia da Bahia. Teima o Congresso de Lisboa em seu desvairado projecto (1) de

(1) Ora entendão lá isto! de cá, diz-se que os de lá he que estão desvairados, e de lá dizem que são os de cá!!!

avassalar este vasto Imperio. Taõ louco, como tyrannico, elle pertende lançar por terra a base fundamental do Direito Publico, a faculdade de adoptarem os Povos o Pacto social que mais lhes convenha. Vai pondo em pratica os discursos de alguns *treloucados* Deputados, mandando ao Brazil = *cães de fila* = (2) e *Constituição de baionetas*. He assim que se insultão os mais sagrados direitos de hum Povo pacifico, e generoso! Soldados! não deixastes vós ir livremente as tropas que até vos insultárão nos vossos lares, e as embarcações de guerra que as vinhão reforçar?! Não são estas mesmas que vem de novo com a barbara tenção de vos lançar os grilhões da escravidão?! Soldados! Certo em vossa coragem, e no santo amor da Liberdade, Eu sómente vos lembro a luta em que vamos entrar. Nós teremos que sofrer todas as privações e incomodos filhos da guerra; mas a nossa Causa triunfará; e Eu vos auguro a feliz sorte que pode ter hum Povo ao abrigo de sabias Leis; e desfructando as riquezas com que a Natureza dotou o nosso paiz. Rodeados de vossas esposas, e filhos, vós direis hum dia: = Eu tão bem com Pedro 1.^o fui salvador da Patria. = Soldados! O Meu Posto será na vossa frente, e vossos futuros Destinos = A Independencia, ou Morte! =

IMPERADOR.

(*Diario do Rio de Janeiro*)

~~~~~  
N. B. Tudo o que deixamos transcripto do Rio de Janeiro, he tirado das folhas que chegarão pelo Navio = *Tres Corações* — que trás 54 dias de viagem. Por ellas consta igualmente que o Sr. D. Pedro 1.<sup>o</sup> se havia de Sagar, e Coroar Imperador no 1.<sup>o</sup> de Dezembro passado; para o que se haviam tomado todas as disposições necessarias, das quaes fallaremos em occasião mais oportuna. As noticias são até 30 de Novembro, e tudo lá se achava em socego.

(2) Isso não he por mal; he para lhes matarem os bixos, e para hirem á caça. Agora vai hum de bom tamanho, e de enorme garra!...

A... de... de...

...

...

...

...

A... de... de...

...

...

...

...